

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 56.355.282/0001-02 e Registro Sindical nº 24440028285, com sede na Alameda Dr. Oscar de Barros Serra Doria, 5663, Vila São Manoel, nesta cidade de São Jose do Rio Preto/SP – CEP nº 15.091-180, neste ato representado pelo sua Presidente, Dra. **MERABE MUNIZ DINIZ CABRAL**, inscrita no CPF do MF sob o nº 022.016.851-26, doravante denominado **SINDICATO** e de outro lado a **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.003.761/0001-29, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.544 - Bairro São Pedro, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP - CEP. 15090-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Dr. **HORÁCIO JOSÉ RAMALHO**, inscrito no CPF do MF sob o nº 862.581.848-04, doravante denominada **EMPRESA**, ajustam as condições de trabalho aplicáveis no âmbito da empresa, com efeitos "inter partes" na forma como se segue:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL DOS MÉDICOS CELETISTAS.
Objetivando a preservação do emprego, da renda, de benefícios conquistados em negociações anteriores e da atividade essencial desenvolvida pela **EMPRESA**, fica estabelecido o reajuste no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de maio de 2025 e a incidir sobre o salário de 30 de abril de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês posterior ao registro do acordo coletivo no sistema Mediador, sem acréscimos, multa ou juros, com destaque nos holerites de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Terão direito ao pagamento de adicional em dobro, dos valores praticados pela EMPRESA os profissionais médicos que realizarem plantões nas datas comemorativas de Natal e Ano Novo, incluindo o dia da véspera.

CLÁUSULA 2^a - ANUÊNIO. Tendo em vista haver findado a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, previstos em anteriores convenções coletivas de trabalho, desde 21 de maio de 1998, será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já tinham direito a este benefício.

CLÁUSULA 3^a - COMPROVANTE DE PAGAMENTO. Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização aos empregados, dos respectivos holerites (comprovante de pagamento), no qual constem os salários percebidos, os adicionais e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada à empresa disponibilizar o comprovante de pagamento através da Internet.

CLÁUSULA 4^a - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO. Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, de pagamento, pela EMPRESA, de um salário e meio, a título de Auxílio Funeral, e em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica exonerada das indenizações acima, a empresa que pagar seguro de vida e auxílio funeral privados aos seus empregados.

CLÁUSULA 5^a - ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO DOENÇA.
Estabilidade provisória de 40 (quarenta) dias após a alta médica aos

empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença, desde que o afastamento seja superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6^a - CONTROLE DE PONTO: É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, conforme estabelece a Portaria MTe nº 1.510 de 21/08/2009 (DOU 25/08/2009), excluídas as hipóteses previstas no artigo 62 da CLT.

PARAGRÁGO PRIMEIRO: No controle de ponto feito pelo sistema REP (Registro Eletrônico de Ponto) com emissão de comprovante, ao empregado, do horário de registro, fica expressamente dispensada a assinatura nos cartões (espelhos) de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência do registro de ponto, o profissional terá até 15 dias para apresentar a justificativa para o esquecimento de registro da jornada. Uma vez avaliada e aceita pelo diretor ou gerente da unidade, o profissional não sofrerá punição. Não obstante, as punições pelo esquecimento do registro de ponto sem justificativa não poderão ser enviadas acumuladas, em razão do perdão tácito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A discordância quanto aos horários registrados nos cartões de ponto deverá ser feita mediante a apresentação do comprovante de registro efetuado nos respectivos dias a fim de comprovar divergências.

CLÁUSULA 7.^a - ESTABILIDADE GESTANTE. Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 8^a - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA. Ressalvados os casos de pedido de demissão, de distrato consensual e de dispensa por justa causa, fica assegurado o emprego e o salário, pelo prazo de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito ao pedido de aposentadoria, ao empregado que comprove e comunique tal fato a empresa, e que conte com o mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Adquirido o direito ao pedido de aposentadoria, ou seja, chegando a data na qual o empregado possa requerer sua aposentadoria, cessa a garantia de emprego e salário prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá notificar a empresa por escrito de tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 9^a - DIRIGENTES SINDICAIS: Os dirigentes sindicais, até o número de 14 (quatorze) previamente indicados pelo Sindicato, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço, com remuneração, durante o período de reunião no máximo por 05 (cinco) dias ao ano, desde que previamente comunicado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 10^a - PAGAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL. Considera-se como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, nos termos do §2º, do art. 543, da CLT.

CLÁUSULA 11^a - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA. O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 12^a - ESTABILIDADES DOS "CIEIROS" – MEMBROS INTEGRANTES DA CIPA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. Será concedida estabilidade no emprego a "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação específica.

CLÁUSULA 13^a - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL.

Será fornecido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

CLÁUSULA 14^a - FORNECIMENTO DE EPI'S. A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais necessárias de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores, prestigiando as primeiras, que visam à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A orientação do uso adequado dos EPIs e sua fiscalização é de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe a empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos das operações a serem executadas e dos produtos manipulados pelos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei 8.213/91 cabe aos Sindicatos e demais órgãos representativos dos trabalhadores acompanharem o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, adentrando aos recintos da empresa nos termos da referida Lei.

CLÁUSULA 15^a - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS. Fica estabelecida a concessão aos empregados de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do casamento civil;
- b) Morte: 05 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de genitores, cônjuge, companheiro, filhos e irmãos.

- c) Mãe Empregada: Será abonada uma falta mensal, quando deixar de comparecer para levar o filho menor de 12 (doze) anos (artigo 2º da Lei nº 8.069/90) ou incapaz ao médico, quando necessário, desde comprovado com atestado médico, em consultas ou exames, sendo que o abono corresponderá ao período de tempo de permanência discriminado no respectivo atestado médico.
- d) Descanso semanal remunerado para aqueles que cumprem carga horária, nos termos da Lei, não se aplicando a plantonistas, podendo estes concordarem ou não com suas escalas de plantão e, assim, realizar os plantões de conformidade com suas necessidades e disponibilidades;
- e) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em Lei, bem como a possibilidade de avaliação das ausências e justificativas pela Diretoria da FUNFARME.

CLÁUSULA 16ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA. Nos termos do quanto decidido pelos trabalhadores em assembleia, órgão máximo de deliberação sindical, bem como em estrito respeito ao artigo 8º, inciso IV, da CF/88, fica acordado que o pagamento da referida mensalidade será paga diretamente ao Sindicato Profissional, na data de vencimento indicada pela entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto previsto nesta cláusula deverá ser expressamente autorizado por escrito pelo empregado. A empresa reconhece como válida para tanto a autorização de desconto firmada perante o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 17ª - ANOTAÇÃO NA CTPS. A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. (Cadastro Brasileiro de Ocupações).

CLÁUSULA 18^a - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fica estabelecido que os empregadores reconhecerão os atestados médicos, nos termos da legislação vigente. Os atestados odontológicos serão aceitos com a limitação de 1 (um) atestado por ano e em casos cirúrgicos de natureza emergencial devidamente comprovada.

CLÁUSULA 19^a - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL. A EMPRESA manterá em suas dependências e em local específico, a concessão de atendimento ambulatorial a todos os empregados.

CLÁUSULA 20^a - QUADRO DE AVISO. A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

CLÁUSULA 21^a - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO. Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 22^a - REFEITÓRIO, VESTIÁRIO, ARMÁRIOS E BANHEIROS. O empregador obriga-se a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

CLÁUSULA 23^a - OBRIGATORIEDADE DO EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS). Obrigatoriamente a empresa deverá submeter o empregado aos exames médicos ocupacionais, sendo estes na admissão, na demissão e periodicamente no curso do vínculo empregatício, cujos exames serão de responsabilidade do empregador, sem custos aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe a empresa renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho dos empregados, salvo em caso de absoluta impossibilidade.

CLÁUSULA 24^a - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. Os empregados e a EMPRESA, por acordo escrito e com a assistência do SINDICATO, diante do que preceitua o artigo 60, c/c artigo 611-A, XIII, ambos da CLT e Portaria 702/2015, artigo 4º, letra "d", estabelecem jornada especial de trabalho abaixo especificada: PLANTÕES DE 12 HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Sindicato Profissional, a entrega para registro no Ministério do Trabalho, do acordo firmado, de jornada especial de trabalho.

CLÁUSULA 25^a - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. A empresa pagará um tíquete alimentação no valor de R\$1050,00 (um mil e cinquenta reais) no 1º (primeiro) dia útil de cada mês aos médicos plantonistas representados por este Sindicato, a partir de 1º de maio de 2025, desde que tenham realizado do mês anterior à referência a carga horária mínima mensal na soma dos plantões de 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito ao tíquete descrito nesta Cláusula, somente será aplicado aos plantonistas, permanecendo os valores e regras gerais aos demais profissionais que cumprem carga horária fixa, ou seja, a EMPRESA pagará um tíquete alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no 1º (primeiro) dia útil de cada mês à todos os empregados representados por este Sindicato, a partir de 1º de maio de 2025 e a EMPRESA pagará um bônus de tíquete alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à todo empregado que não possuir

falta injustificada. A falta injustificada mencionada no parágrafo anterior será apurada levando-se em consideração o período do cartão de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estas parcelas não possuem caráter salarial, não gerando reflexos nos títulos legais e contratuais.

CLÁUSULA 26^a - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa pagará o 13º salário integral.

CLÁUSULA 27^a - CORRESPONDÊNCIA. A EMPRESA distribuirá aos seus empregados as CORRESPONDÊNCIAS E COMUNICAÇÕES dirigidas aos mesmos pelo SINDICATO e não se oporá que as mesmas sejam efetuadas diretamente pela entidade.

CLÁUSULA 28^a - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO. As partes estipulam a criação de uma comissão permanente de negociação que se comporá por representantes da entidade sindical e representantes do Hospital, para discussão dos conflitos que poderão eventualmente surgir, reunindo-se quando necessário mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA 29^a - GARANTIAS GERAIS. Ficam asseguradas as normas e condições mais favoráveis aos empregados, inclusive decorrentes de convenção coletiva, com relação a quaisquer das Cláusulas vigentes neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 30^a - REPRESENTAÇÃO SINDICAL. A EMPRESA reconhece o SINDICATO como único representativo na base territorial.

CLÁUSULA 31^a - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS. A EMPRESA se compromete a colaborar com o SINDICATO, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA 32^a - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS. Os representantes de empregados de que trata o artigo 11 da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores, devendo a empresa divulgar o processo eleitoral de maneira ampla entre os empregados, sendo vedada qualquer restrição para participação no mesmo.

CLÁUSULA 33^a - MULTA. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de remuneração por plantões por empregado, revertendo seu montante em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as cláusulas que tenham multa "pré-estabelecidas" e os casos de força maior.

CLÁUSULA 34^a - CONTATOS COM MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS. A EMPRESA obriga-se a comunicar empregados sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infecto - contagiosas, principalmente quando internados em setores fora do isolamento.

CLÁUSULA 35^a - DIREITOS ADQUIRIDOS. Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação do presente acordo, respeitando-se todos os direitos anteriormente adquiridos, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa.

CLÁUSULA 36^a - ESPAÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR. A empresa se compromete a manter o Espaço da Saúde do Trabalhador no ambulatório do Hospital de Base, com atendimentos em clínica geral,

cardiologia e ginecologia, bem como a ampliação das especialidades preventivas de acordo com a demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de funcionamento será definida conjuntamente entre empresa e Sindicato, para que este possa divulgar aos representados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada bimestre a empresa deverá enviar ao Sindicato relatório contendo o número de atendimentos realizados e agendados.

CLÁUSULA 37^a - FARMÁCIA INTERNA COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A BAIXO CUSTO. A empresa se compromete a manter a Farmácia interna mediante parceria com a ASFF Associação de Funcionários FUNFARME FAMERP, para concessão de medicamentos aos empregados a preço de custo, acrescido de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Farmácia interna se destina a todos os empregados, independentemente de associação à ASFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo o descumprimento desta cláusula, incorrerá a empresa no dobro da multa prevista na CLÁUSULA 53^a, além de estar sujeita ao ajuizamento de ação de cumprimento por parte do Sindicato.

CLÁUSULA 38^a - ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO. A empresa se compromete a manter a Clínica de Psicologia e Psiquiatria mediante parceria com a FAMERP, para atendimento psicológico e psiquiátrico aos empregados como forma de prevenção à depressão e ao suicídio, criando uma rede psicossocial a estes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) consultórios, com capacidade de atendimento de 100 empregados a cada cinco semanas.

Cláusula 39^a - COTA NEGOCIAL (ART. 8º, III, DA CF/88 c/c. ART. 543, LETRA "E", DA CLT)

CONSIDERANDO a atribuição do Sindicato signatário do presente instrumento normativo na estipulação de melhorias nas condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos 6º, 7º caput e incisos XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o fim da compulsoriedade da contribuição sindical conferido pela nova redação dos artigos 578 e 579 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017 e após o julgamento da ADI 5794 pelo Supremo Tribunal Federal em 29/06/2018, do qual retirou recursos indispensáveis para a manutenção da entidade sindical laboral;

CONSIDERANDO que constitui princípio de direito universalmente aceito que todo trabalho deve ser remunerado; que a ninguém é lícito se locupletar do trabalho de outrem; que o Acordo Coletivo amplia e garante direitos trabalhistas e sociais (horas extras, adicional noturno, tíquete alimentação, estabilidades, jornadas especiais de trabalho e folgas, prêmios entre muito mais);

CONSIDERANDO as demais cláusulas dispostas no Acordo Coletivo de Trabalho que deverão ser respeitadas, ajustam que em substituição a cota negocial devida pelos trabalhadores como contraprestação do trabalho de elaboração das Negociações Coletivas 2024-2025, portanto, em benefício destes, fica estabelecida a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL da seguinte maneira: A empresa descontará dos empregados contribuição assistencial

equivalente a 0,5% (meio por cento), que terá como base de cálculo o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial é devida independentemente da sindicalização do empregado, na forma deliberada em Assembleia pelos trabalhadores, órgão máximo de deliberação sindical, onde inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento, ficando garantido o direito de oposição para o qual a publicidade é de responsabilidade do SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto a que se refere o caput desta cláusula será mensal, iniciando-se a partir de outubro de 2025 e deverá ser repassado até o 5º dia útil do mês subsequente diretamente ao Sindicato Profissional ou em conta bancária por ele designada. Os descontos referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2025, serão realizados em sete parcelas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa, em 10 (dez) dias contados do recolhimento, encaminhará ao Sindicato Profissional no endereço eletrônico e-mail atendimento@sindmedsjrp.com.br a relação dos empregados que sofreram o desconto, na qual será discriminado o salário e o desconto de cada um.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de recolhimento dos descontos no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, submeterá a empresa a uma multa de 10% (dez por cento) do total dos descontos por mês de atraso, acrescida da correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito de oposição deverá ser exercido pessoalmente, na Sede do Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto e Região, cujo endereço foi devidamente indicado no presente Acordo Coletivo, sendo obrigatória a sua identificação com documentos com foto, cujos dados serão utilizados apenas para uso interno e controle do Sindicato Profissional. Compete ao empregado interessado na oposição encaminhar o protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao departamento de pessoal da empresa, observando-se o prazo e critérios estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O trabalhador que for sócio do sindicato, pagando regularmente a mensalidade sindical, ficará isento de pagamento da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO: A Empresa se compromete a enviar de forma semestral, podendo ser por meio de comunicação eletrônica (e-mail e WhatsApp oficial do Sindicato), a relação de todos os médicos celetistas que possui.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação nos termos do artigo 611-A, parágrafo 5º, da CLT, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, possibilitando o ingresso deste no polo passivo da ação, requerendo imediatamente a exclusão da empresa. Em caso de não acolhimento da exclusão e eventual condenação da empresa na devolução desses valores, o Sindicato da Categoria Profissional beneficiário deverá ressarcir integralmente a empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Fica vedado à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar e/ou constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição.

CLÁUSULA 40^a - DATA BASE. A data base dos empregados aqui representados será 01º de maio.

CLÁUSULA 41.^a - VIGÊNCIA. As cláusulas SOCIAIS e ECONÔMICAS que integram o presente acordo coletivo de trabalho terão vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São José do Rio Preto/SP, 05 de setembro de 2.025.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
DRA. MERABE MUNIZ DINIZ CABRAL – Presidente

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DR. HORÁCIO JOSÉ RAMALHO - Diretor Executivo